



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato CJF n. 002/2020, celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a ALGAR TI CONSULTORIA S.A referente à prestação continuada dos serviços de técnico de sustentação do ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho da Justiça Federal

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF, e a ALGAR TI CONSULTORIA S.A, CNPJ/MF n. 05.510.654/0004-21, com sede na SBS Quadro 02, Bloco “Q”, 4º Andar, Edifício João Carlos Saad, Brasília-DF, CEP: 70070-120, neste ato representada por sua Procuradora e Coordenadora de Operações, a Senhora AMANDA CONDE DOS REIS, brasileira, CPF/MF n. 002.714.056-35 e Carteira de Identidade n. MG 7971624 - SSP/MG, residente em Brasília -DF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o terceiro termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0001453-54.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na alteração do Contrato CJF n. 002/2020, relativo à prestação continuada dos serviços de técnico de sustentação do ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho da Justiça Federal, conforme a seguir:

- a) revisão dos valores dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, em face de alteração no percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com efeitos a partir de 1º/1/2020;
- b) redução do percentual do aviso prévio trabalhado, a partir de 23/03/2021; e
- c) repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 n. DF000616/2020, com efeitos a partir de 1º/5/2020, e da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 n. DF000608/2021, com efeitos a partir de 1º/9/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Lei n. 10.192/2011, art. 3º; Decreto n. 9.507/2018, arts. 12; IN n. 05/2017, arts. 53 a 60; Lei n. 8.666/1993, art. 65, inciso II, alínea d, c/c § 5º; Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 de número de registro no MTE DF000616/2020 e Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 de número de registro no MTE DF000608/2021; Cláusula Décima Primeira do Contrato CJF n. 002/2020; 487 e ss da CLT; Lei n. 12.506/2011; Acórdão TCU n. 1.186/2017; e em conformidade com as informações constantes no Processo n. 0001453-54.2019.4.90.8000.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.**

**3.1** Revisão dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, em face da alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para 0,5, com efeitos a partir de **1º/1/2020**.

**3.1.1** Essa alteração gera, por conseguinte, diminuição no percentual do Risco Ambiental do Trabalho (RAT ajustado) de **2,00%** para **1,00%**, constante do Submódulo 2.2 da Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como diminuição do percentual total dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições de **15,80%** para **14,80%**, com efeitos a partir de **1º/1/2020**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO**

**4.1** Redução do percentual do aviso prévio trabalhado, em razão do início do segundo ano de execução contratual.

**4.1.1** Redução do percentual de **1,94%** para **0,194%**, constante do Módulo 3 da Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como diminuição do percentual total da Provisão para Rescisão de **6,21%** para **4,46%**, com efeitos a partir de **23/03/2021**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO**

**5.1** Repactuação do valor contratual sobre a remuneração e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força de Convenções Coletivas de Trabalho, conforme descrito a seguir:

**5.1.1** Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 n. DF000616/2020, firmada entre o Sind Trab Empresas e Órgãos Públ Proc Dad S I S do DF e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal, com efeitos a partir de **1º/5/2020**:

**a)** reajuste de **1,2%** sobre os salários da categoria Profissional de Empregados de Empresas de Processamento de Dados, do Plano da CNTC de Empresas de Serviços de Informática, nos termos da Cláusula Terceira da CCT n. DF000616/2020. PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**b)** alteração do valor unitário do auxílio alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, para **R\$ 26,87** (vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), nos termos da Cláusula Décima Segunda da CCT n. DF000616/2020. Essa alteração gera, por conseguinte, o valor total de **R\$ 591,14** (quinhentos e noventa e um reais e quatorze centavos), que, aplicados os descontos de 20%, 15% e 0%, respectivamente, totalizarão:

**b.1)** o valor de **R\$ 472,91** (quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos) para os trabalhadores que prestam os serviços de supervisão da sustentação de infraestrutura (item 1), administração de soluções de armazenamento de dados (item 2), administração de redes (item 3), administração de servidor de aplicação (item 4), administração de sistemas operacionais, serviços corporativos e monitoração (item 5), administração de banco de dados (item 6) e administração da virtualização de servidores (item 8);

**b.2)** o valor de **R\$ 502,47** (quinhentos e dois reais e quarenta e sete centavos) para os trabalhadores que prestam o serviço de administração de proteção de dados (item 7);

**b.3)** o valor de **R\$ 591,14** (quinhentos e noventa e um reais e quatorze centavos) para os trabalhadores que prestam o serviço de operação e monitoramento presencial 24x7 (item 9) e de documentação e requisições de serviços (item 10).

**c)** alteração do valor do adicional noturno de **R\$ 82,35** (oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos) para **R\$ 83,34** (oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) para os trabalhadores que prestam serviço de operação e monitoramento presencial 24x7 (item 9), em virtude do reajuste do salário da categoria;

- d)** alteração do valor da hora extra de **R\$ 108,00** (cento e oito reais) para **R\$ 109,30** (cento e nove reais e trinta centavos) para os trabalhadores que prestam serviço de operação e monitoramento presencial 24x7 (item 9), em virtude do reajuste do salário da categoria; e
- e)** alteração do valor do auxílio transporte de **R\$ 112,00** (cento e doze reais) para **R\$ 110,70** (cento e dez reais e setenta centavos) para os trabalhadores que prestam serviço de operação e monitoramento presencial 24x7 (item 9) e de documentação e requisições de serviços (item 10), em virtude do reajuste do salário da categoria.

**5.1.2** Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 n. DF000608/2021, firmada entre o Sind Trab Empresas e Órgãos Públ Proc Dad S I S do DF e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal, com efeitos a partir de **1º/9/2021**:

**a)** reajuste de **6,76%** sobre os salários da categoria Profissional de Empregados de Empresas de Processamento de Dados, do Plano da CNTC de Empresas de Serviços de Informática, nos termos da Cláusula Terceira da CCT n. DF000608/2021.

**b)** alteração do valor unitário do auxílio alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, para **R\$ 28,69** (vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), nos termos da Cláusula Décima Terceira da CCT n. DF000608/2021. Essa alteração gera, por conseguinte, o valor total de **R\$ 631,18** (seiscentos e trinta e um reais e dezoito centavos), que, aplicados os descontos de 20%, 15% e 0%, respectivamente, totalizarão:

**b.1)** o valor de **R\$ 504,94** (quinhentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) para os trabalhadores que prestam os serviços de supervisão da sustentação de infraestrutura PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (item 1), administração de soluções de armazenamento de dados (item 2), administração de redes (item 3), administração de servidor de aplicação (item 4), administração de sistemas operacionais, serviços corporativos e monitoração (item 5), administração de banco de dados (item 6) e administração da virtualização de servidores (item 8);

**b.2)** o valor de **R\$ 536,50** (quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) para os trabalhadores que prestam o serviço de administração de proteção de dados (item 7);

**b.3)** o valor de **R\$ 631,18** (seiscentos e trinta e um reais e dezoito centavos) para os trabalhadores que prestam o serviço de operação e monitoramento presencial 24x7 (item 9) e de documentação e requisições de serviços (item 10).

**c)** alteração do valor da assistência médica e familiar de **R\$ 204,41** (duzentos e quatro reais e quarenta e um centavos) para **R\$ 236,09** (duzentos e trinta e seis reais e nove centavos), que, aplicados os percentuais de 50% e 70% de participação patronal, respectivamente, totalizarão:

**c.1)** o valor de **R\$ 118,05** (cento e dezoito reais e cinco centavos) para os trabalhadores que prestam os serviços de supervisão da sustentação de infraestrutura (item 1), administração de soluções de armazenamento de dados (item 2), administração de redes (item 3), administração de servidor de aplicação (item 4), administração de sistemas operacionais, serviços corporativos e monitoração (item 5), administração de banco de dados (item 6), administração de proteção de dados (item 7) e administração da virtualização de servidores (item 8);

**c.2)** o valor de **R\$ 165,26** (cento e sessenta cinco reais e vinte e seis centavos) para os trabalhadores que prestam os serviços de operação e monitoramento presencial 24x7 (item 9) e de documentação e requisições de serviços (item 10).

**d)** alteração do valor do adicional noturno de **R\$ 83,34** (oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) para **R\$ 88,97** (oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) para os trabalhadores que prestam serviço de operação e monitoramento presencial 24x7 (item 9), em virtude do reajuste do salário da categoria;

**e)** alteração do valor da hora extra de **R\$ 109,30** (cento e nove reais e trinta centavos) para **R\$ 116,68** (cento e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) para os trabalhadores que prestam serviço de operação e monitoramento presencial 24x7 (item 9), em virtude do reajuste do salário da categoria; e

f) alteração do valor do auxílio transporte de **R\$ 110,70** (cento e dez reais e setenta centavos) para **R\$ 103,32** (cento e três reais e trinta e dois centavos) para os trabalhadores que prestam serviço de operação e monitoramento presencial 24x7 (item 9) e de documentação e requisições de serviços (item 10), em virtude do reajuste do salário da categoria.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ADITIVO**

6.1 O valor mensal estimado do contrato, para cobrir as despesas relativas a revisão, a redução e a repactuação, será o seguinte, conforme discriminado na Planilha id 0313906:

a) **R\$ 258.408,42** (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos), com efeitos a partir de **1º/1/2020**;

b) **R\$ 261.610,87** (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e dez reais e oitenta e sete centavos), com efeitos a partir de **1º/5/2020**;

c) **R\$ 258.113,95** (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e treze reais e noventa e cinco centavos), com efeitos a partir de **23/3/2021**; e

d) **R\$ 275.724,68** (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), com efeitos a partir de **1º/9/2021**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: AI – 168364 e CTN - 192205, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.11 e 33.90.40.11.

7.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

8.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura, a garantia contratual no valor de **R\$ 13.813,66** (treze mil, oitocentos e treze reais e sessenta e seis centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima sétima do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

10.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-sutec@cjf.jus.br.

11.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual. E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**  
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

**AMANDA CONDE DOS REIS**  
Procuradora e Coordenadora de Operações da Algar TI Consultoria S.A.



Autenticado eletronicamente por **AMANDA CONDE DOS REIS, Usuário Externo**, em 10/03/2022, às 18:58, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO ALVARENGA LOPES, Secretário-Geral**, em 11/03/2022, às 10:17, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0313844** e o código CRC **342A8945**.